

MENSAGEM Nº 0048, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Kate
FORTALEZA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 83, incisos I e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, em anexo, que CRIA O PROGRAMA BOLSA NOTA 10 (DEZ) NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fortaleza aprovou para a década de 2015/2025 o Plano Municipal de Educação, que traz o conceito de cidade educadora, no qual a educação deve ultrapassar os limites da escola. Assim, contempla outros espaços da comunidade no processo socioeducativo e impulsiona o desenvolvimento de crianças e adolescentes em suas múltiplas dimensões, considerando o corpo, a mente e a vida social, no sentido da construção de um cidadão pleno, autônomo, crítico e participativo.

Seguindo essa vertente de amplificação do ensino básico fundamental, a Secretaria Municipal de Educação - SME desenvolve várias ações planejadas a partir de metas definidas, priorizando a ampliação da jornada escolar, a maximização do ensino em tempo integral e o bem-estar social dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Fortaleza.

Com o advento da conectividade do mundo de maneira geral e integral, a dinâmica da sociabilidade entre os povos mudou de forma exponencial. Logo, a maneira como aprendemos e ensinamos também sofreu alterações significativas, de modo a impulsionar a velocidade de absorção das informações e ensinamentos diários que orbitam no nosso dia a dia. O aprendizado, de fato, necessita de fixação e constância para que o ser humano consiga apropriar-se do ensinamento de forma plena. Segundo a pirâmide de aprendizagem (*the cone of learning*), elaborada por Edgar Dale, nos anos 60, o melhor método para fixação da aprendizagem é o fazer, o ensinar, a participação ativa nos estudos.

Nessa linha de raciocínio, a proposta do programa Bolsa Nota 10, destinado aos alunos da rede de ensino público municipal de Fortaleza, irá potencializar o conhecimento de inúmeras crianças e adolescentes integrantes do programa, além de contemplar todos os participantes com bolsas de monitoria, ajuda essa que seria de grande impacto para os estudantes, principalmente para aqueles que vivem em vulnerabilidade social e que irão encontrar no programa um estímulo para se dedicarem à formação integral nos estudos escolares.

O conceito de monitoria se dá por meio de atividades de ensino e aprendizagem, que contribuem para a formação integral do aluno e despertam o interesse por uma maior absorção de conhecimento, além de contribuir no desempenho estudantil do aluno monitor e do aluno monitorado, visando o compartilhamento de conhecimento e colaboração mútua e, ainda, criando um networking entre os próprios alunos.

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

Se tomarmos por base a Lei nº 10.371 de 24 de junho de 2015, que versa sobre as diretrizes do Plano Municipal da Educação do Município de Fortaleza para a década 2015 - 2025, especificamente seu Art. 4º, constatamos que o Programa Bolsa Nota 10 está atrelado diretamente à diretriz abaixo mencionada: "VII – promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município".

Desta feita, o ato de estimular a monitoria nas escolas da rede pública municipal eleva a valorização do aluno como indivíduo pensante, além de impulsioná-lo ao ingresso no ensino superior, em que a monitoria de acadêmicos se faz presente de forma constante.

Encontramos fundamento legal, também, em nossa Carta Magna, que deixa de forma explícita que a educação é um direito de todos e que deve ser promovida visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana, conforme versa o Art. 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em seu artigo seguinte, o 206, a Constituição Federal de 1988 nos exhibe os princípios basilares do ensino da educação brasileira. Mais precisamente no inciso II, temos a demonstração clara do estímulo do ensino e da aprendizagem, bem como o encaixe perfeito desse princípio à monitoria, uma vez que o aluno monitor irá ter a liberdade de ensinar aos seus colegas monitorados e de aprender com o estímulo de repassar seu conhecimento: "II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber".

Ademais, o funcionamento das atividades de monitoria se dará no turno regular, em que o aluno esteja em atividade escolar, na qual foi matriculado ou no contra turno de sua matrícula, com uma duração máxima de 12 (doze) horas semanais, de modo que não prejudique o ensino regular do aluno monitor, seus estudos extraescolares, nem o funcionamento da escola. A Secretaria Municipal da Educação selecionará as unidades escolares que integrarão o programa e, por sua vez, as unidades escolares selecionarão os alunos bolsistas, para posterior inserção no programa.

Essa iniciativa será denominada Programa Bolsa Nota 10 e objetiva estabelecer ações que complementem o desenvolvimento do currículo formal da escola para promover o desenvolvimento de habilidades e competências dos estudantes, prevista na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, de modo a atender o Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC e contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes integrantes do programa proposto.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, solicitando sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no Art. 48 da Lei Orgânica do Município, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA



Fortaleza
PREFEITURA

0472/2021
PROJETO DE LEI Nº , DE DE

DE 2021



Cria o Programa Bolsa Nota 10 (dez) na rede pública municipal de ensino de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Bolsa Nota 10 no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Fortaleza.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Nota 10 concederá bolsas de monitoria aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Fortaleza.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por monitoria as atividades desenvolvidas por alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Fortaleza voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos da unidade escolar na qual estão matriculados ou de outra unidade escolar da rede municipal.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Educação – SME a conceder bolsas de monitoria a até 2.000 (dois mil) alunos matriculados no ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Fortaleza.

§1º Portaria da Secretaria Municipal da Educação definirá os critérios de concessão e quais unidades escolares receberão as bolsas de monitoria.

§2º Os valores das bolsas de monitorias serão definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As bolsas de monitoria terão duração de até 10 (dez) meses, podendo ser renovadas uma única vez por igual período, conforme a necessidade da unidade escolar.

Art. 5º As atividades de monitoria do Programa Bolsa Nota 10 poderão ocorrer no turno que o aluno está regularmente matriculado e/ou no contraturno das aulas escolares, com duração máxima de 12 (doze) horas semanais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos dias do mês de de 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número A7V5U1NK

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 748810 e código A7V5U1NK

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 11/08/2021



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PARA: COGEL

Para análise e providências.

Fortaleza, 16 de agosto 2021

Waldenia Barbosa
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DESPACHO
AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO.
PARA PROVIDÊNCIAS DE TRAMITAÇÃO.
FORTALEZA 16/08/21

Isac Holanda
Coordenador Geral de Assuntos Legislativos
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA